



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2010**

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 75/2010, de autoria do Prefeito *Wilson Luiz Venturim*, institui o Código Municipal de Meio Ambiente no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 20 de julho de 2010. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 79, combinado com os arts. 71, § 1º, e 218 do Regimento Interno desta Casa.

**II – PARECER DO RELATOR:**

A iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, tratando-se de matéria afeta a órgãos do Poder Executivo, estabelecendo atribuições e vínculos à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

A própria Lei Orgânica do Município, em seu art. 44, § 1º, II, “e”, atribui ao Prefeito Municipal a competência reservada de iniciar matérias que tratam de criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos do Poder Executivo.

Ainda na Lei Orgânica do Município, em seu art. 64, VI, o legislador municipal atribuiu competência privativa do Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Verifica-se assim que a proposição preserva aos requisitos necessários para o deflagro ou iniciativa, de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

Continuando sobre a matéria em análise, o art. 17, VII, da Lei Orgânica estabelece a necessária obrigação de remessa da matéria à apreciação e deliberação do Plenário, como fase associado ao seu processo de constituição.

O legislador constituinte atribuiu ao Município a competência de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas forma, em comum com os demais entes federados, consoante o disposto no art. 23, VI, da Constituição Federal.

A norma que antes disciplinava o Código de Meio Ambiente precisava de reparos e atualizações, mediante alterações na estrutura organizacional da Prefeitura e orientações do IEMA, adequando-se às normas federais e estaduais pertinentes.

O objetivo da proposição é justamente o de promover essas adequações e alterações, de acordo a compatibilizar o código de meio ambiente às normas pertinentes, sem alterar sistematicamente a estrutura da lei anterior, contudo, providenciando a revogação de matéria anteriormente constituída sobre o assunto.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de agosto de 2010.

**JOSÉ DE MENEZES**

Relator - Presidente

Pelas conclusões:

**FLAMINIO GRILLO**

Membro

**III – PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão, através de seus membros presentes, manifesta-se favorável pela aprovação nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação por maioria de seus membros, ao Projeto de Lei nº 75/2010..



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

É o Parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de agosto de 2010.

**FLAMINIO GRILLO**

Membro

**JOSÉ DE MENEZES**

Relator - Presidente

*rav*